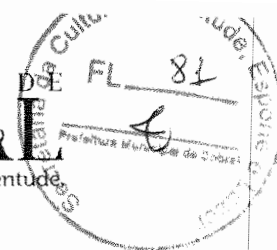




PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria da Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer



**Estado do Ceará  
Município de Sobral  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER ADMINISTRATIVO N.º.: 002/2020.**

**PROCESSO N.º.: P102446/2020**

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR  
PREÇO POR ITEM, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA**

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório para Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizado a competente licitação.

Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância da referida licitação, bem como o fato de a mesma se dar por meio de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item.



Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 2000, Decreto Municipal nº 2026, de 02 de maio de 2018, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 2.257 de 30 de agosto de 2019, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

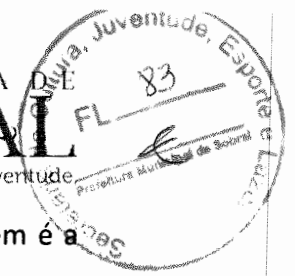
Os serviços, que ora se busca adquirir, é imprescindível na execução de eventos realizados pela SECJEL, como por exemplo: atividades culturais, esportivas e atividades voltadas para a juventude, realizadas nos equipamentos desta Secretaria, nos bairros de Sobral, Centro Histórico e Distritos, além do calendário Cultural que envolve várias outras atividades.

Dessa forma, e em função de sua importância e essencialidade, é oportuno e há conveniência para Administração em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente contrato vigente para prestação do citado serviço, e, sobretudo, para que não haja prejuízo nas atribuições e atividades exercidas pela SECJEL.

É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme



conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização da contratação por essa modalidade;

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido material foi orçada em R\$ 430.915,85 (Quatrocentos e trinta mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), bem como o “pregão” pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor;

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para o registro de futuros e eventuais contratações de serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de led para dar suporte de eventos na cidade, promovidas pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, e assim atender as necessidades da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, tudo conforme discrimina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

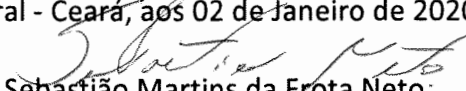


Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Minuta do Edital e seus anexos;
4. Termo de Referência;
5. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item para Registro de Preço para futuros e eventuais contratações de serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela SECJEL, conforme consta no termo de referência em anexo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Sobral - Ceará, aos 02 de Janeiro de 2020.

  
Sebastião Martins da Frota Neto  
OAB/CE nº 24.704